



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 07/2020

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CABINAS DE VOTAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA EXATA EVOLUTION COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78049-941, em Cuiabá/MT, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Senhor Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 19.386.221-SSP-SP e do CPF nº 603.782.201-87, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e, de outro lado, a empresa **Exata Evolution Comercial e Distribuidora Ltda.**, CNPJ nº 17.173.562/0001-30, com sede na avenida Domingos da Costa Grimaldi, nº 125, sala 03, Centro, Estância Balneário de Peruíbe, São Paulo, CEP 11750-000, e-mail: exata@exataev.com.br, telefone: (13) 3453.3277/3270, fax (13) 3453-3297, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, **Senhor Douglas dos Santos**, portador da cédula de identidade RG nº 26.864.997-2 SSP/SP, CPF nº 279.717.378-31, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CABINAS DE VOTAÇÃO**, sob a regência das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de acordo com o Sistema Eletrônico de informações nº **02861.2020-8**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 6.000 (seis mil) cabinas de votação, de acordo com as especificações, exigências e prazos constantes no Edital de Licitação TSE nº 14/2020 e seus Anexos, modalidade pregão, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento dos materiais descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA Exata Evolution Comercial e Distribuidora Ltda.**, CNPJ nº 17.173.562/0001-30, segundo as condições estabelecidas no Edital de Licitação TSE nº 14/2020, no seu Anexo I e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.

2.1. A fiscalização que será realizada pelo TRE não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

4. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega do objeto.

5. Receberá provisória e definitivamente os produtos conforme prazos e condições estabelecidos no Capítulo 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 14/2020.

6. Recusará qualquer produto entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 14/2020.

7. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Entregar os materiais em conformidade com as especificações técnicas e prazos descritos nos Capítulos 3 e 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 14/2020;

1.1. As cabinas deverão ser entregues na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750, Centro Político e Administrativo – Setor “E”, Cuiabá/ MT, CEP: 78049-941 - Depósito de Armazenamento de Urnas Eletrônicas, em horário a combinar com o Chefe da Seção de Voto Informatizado, Jorge Kimura, por meio do e-mail: kimura@tre-mt.jus.br.

2. Substituir os materiais que forem entregues em desconformidade com as especificações em até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

3. Prestar garantia de, no mínimo, 6 (seis) meses a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

3.1. O prazo para a substituição das cabinas de votação que apresentarem defeito dentro do prazo de garantia será de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

3.2. Os custos com as substituições são de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4. Recolher os materiais reprovados no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da notificação. Caso não os recolha, esses poderão ser descartados, sem gerar direito de indenização.

5. Manter atualizados durante toda a fase de execução deste contrato os dados do responsável (preposto), tais como: nome, os contatos de telefone e endereço eletrônico para comunicação com o **CONTRATANTE**.

6. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 14/2020.

7. Acatar as recomendações e determinações efetuadas pelos fiscais do contrato.

8. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.

10. Manter, durante a execução do contrato e vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas na licitação quanto à regularidade fiscal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

11. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

11.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12. Apresentar documentação, no caso de fornecimento de bens importados, que comprove a origem dos bens e a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

13. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

14. Comprovar a implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

15. Atender ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, que determina a obrigatoriedade do preenchimento de 2 a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência habilitadas, caso seja empresa com cem ou mais empregados, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados: 2%;

II - de 201 a 500: 3%;

III - de 501 a 1.000: 4%;

IV - de 1.001 em diante: 5%.

16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

1. Os preços a serem pagos à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato, atualizados com o último preço ofertado no pregão, são os discriminados abaixo, sendo de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) o valor total deste contrato.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Cabinas de Votação	6.000	R\$ 6,50	R\$ 39.000,00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos, até o 8º (oitavo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O atesto do objeto contratado será dado pelo fiscal do contrato, designado pela autoridade competente, após o recebimento definitivo.

1.2. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.3. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XII do Edital de Licitação TSE nº 14/2020, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

1.4. Caso o valor contratado não seja superior à R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, partir da apresentação da nota fiscal, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal dos produtos fornecidos, segundo último valor ofertado e adjudicado no pregão após o recebimento definitivo do objeto.

2.1. No caso de fornecimento de bens importados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação que comprove a origem dos bens e a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

2.2. As notas fiscais de venda devem ser emitidas em nome do **CONTRATANTE**.

3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

4. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do fornecimento objeto deste contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2020, na Natureza de Despesa 33.90.30.28 – Material de Proteção e Segurança, Ação "Pleitos Eleitorais - 02.061.0033.4269.0001" compromissada pela Nota de Empenho nº 2020NE000442, de 22/05/2020, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, à **CONTRATADA** que:

2.1. apresentar documentação falsa;

2.2. causar o atraso na execução contrato;

2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

2.4. comportar-se de modo inidôneo;

2.5. declarar informação falsa; ou

2.6. cometer fraude fiscal.

3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

TABELA GRAU X PERCENTUAL	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	0,2% sobre o valor total contratado
3	0,5% sobre o valor total contratado
4	1% sobre o valor total contratado

TABELA DE INFRAÇÕES				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Edital de Licitação TSE nº 14/2020 e seus anexos e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

2	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Edital de Licitação TSE nº 14/2020 e seus anexos e não elencadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	2
3	Deixar de cumprir o prazo para entrega do objeto.	---	Até 10 (dez) dias	3
4	Deixar de cumprir o prazo para substituição dos materiais entregues com defeito ou em desconformidade com as especificações.	Por dia corrido	10 (dez) dias	4
5	Deixar de cumprir o prazo para substituição dos materiais que apresentarem defeito dentro do prazo de garantia.	Por dia corrido	10 (dez) dias	4

4. Na ocorrência de atraso superior ao item 3 da Tabela de Infrações, ou seja, a partir do 11º dia até o 30º dia, incidirá multa de 5% sobre o valor total do material entregue com atraso. A partir do 31º dia, a Administração poderá optar por uma das seguintes hipóteses:

4.1. Presente o interesse público, aceitar o objeto mediante justificativa mantendo a mesma multa do item 4, *caput*;

4.2. Entregue apenas parte do objeto, não aceitar o restante e rescindir o contrato, com aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei e neste contrato.

4.2.1. A aceitação de parte do objeto só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

4.3. Não entregue o objeto, rescindir o contrato, configurando-se, nesta hipótese, inexecução total, com a aplicação da multa de 30% (trinta por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei e neste contrato.

5. Extrapolado os prazos previstos nos itens 4 e 5 da Tabela de Infrações, a partir do 11º dia até o 21º dia, incidirá multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do material não substituído. A partir do 22º dia, a Administração poderá optar por uma das seguintes hipóteses:

5.1. Presente o interesse público, aceitar a substituição do objeto, mediante justificativa, mantendo a mesma multa do item 5, *caput*;

5.2. Substituído apenas parte do objeto, recusar a substituição do restante e rescindir o contrato com aplicação de multa de 20% (vinte por



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

cento) sobre o valor total contratado a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei e neste contrato.

5.3. Na eventualidade de não substituição da totalidade do objeto, rescindir o contrato, configurando-se, nesta hipótese, inexecução total, com a aplicação da multa de 30% (trinta por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei e neste contrato.

6. A **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, se o limite máximo previsto no item 2 da Tabela de Infrações para aplicação de multa de mora for extrapolado, podendo o contrato ser rescindido, a critério da Administração.

7. As multas de mora ou por inexecução parcial, quando aplicadas em razão do inadimplemento, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

8. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

8.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

8.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;

8.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

8.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

8.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

9. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

10. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

11. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

12. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição contrária.

13. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

14. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZ DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA ONZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e duração de 12 (doze) meses.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TREZE DO FORO

O foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Cuiabá/MT é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUATORZE DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento para todos os fins de direito.

Cuiabá/MT, 22 de maio de 2020.



Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso



Douglas dos Santos

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:



1) **Rafael Zornina**
CPF: 519.920.861-68



2) **Eduardo Vieira de Araújo**
CPF: 384.255.991-72